



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

OK

LEI Nº 1.215, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Altera a Tabela VI, da Lei nº 779/69 e dá outras providências.-

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A Tabela VI da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares a que se refere o artigo 148, da Lei Municipal nº 779/69, alterada pela Lei nº 1.182/81, passa a vigorar de acordo com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de dezembro de 1.982.-

Dr. José Bourabebby
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 10 de dezembro de 1.982.-

Eli Macedo
Assessor de Administração.

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
 Estado de São Paulo

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(tabela VI, a que se refere o artigo 148 da Lei nº 779/69, alterada pela Lei nº 11.182/81)

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	alíquotas percentuais sobre o valor de referência
I	<u>EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO:</u> a)- de barracão em quintal de casa residencial, valor por metro quadrado de área útil de piso coberto..... b)- aumento (ampliação) de área de construção em prédio residencial, valor por metro quadrado de área útil de piso coberto. c)- ampliação de área de construção em prédio utilizado por estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, valor por metro quadrado de área útil de piso coberto..... d)- de prédio residencial, de um ou mais pavimentos, valor por metro quadrado de área útil de piso coberto: 1.- até 100 metros quadrados..... 2.- acima de 100 e até 200 metros quadrados..... 3.- acima de 200 metros quadrados..... e)- de prédio com um ou mais pavimentos, a ser utilizado em atividade comercial, industrial ou profissional, valor por metro quadrado de área útil de piso coberto:- 1.- até 100 metros quadrados..... 2.- acima de 100 e até 200 metros quadrados..... 3.- acima de 200 metros quadrados.....	1,0 % 1,5 % 2,0 % 1,4 % 2,1 % 2,4 % 2,0 % 2,7 % 3,0 %
II	<u>EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETO PARA DEMOLIÇÃO:</u> - de prédio, valor por metro quadrado de área de edificação a ser demolida.....	0,5 %
III	<u>EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETO PARA ARRUAMENTO E LOTEAMENTO; DESDOBRAMENTO DE ÁREA TERRITORIAL, DESMEMBRAMENTO DE ÁREA TERRITORIAL E REMANEJAMENTO DE ÁREA TERRITORIAL:-</u>	

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

IV

-FLS.02-

1.- até 50.000 metros quadrados, valor por metro quadrado.....	0,05 %
2.- acima de 50.000 metros quadrados, valor por metro quadrado.	0,04 %
a)- arruamento e loteamento:- ítems 1 e 2 acima	
b)- desdobramento:-	
1.- de área até 1.000 metros quadrados, valor por metro qua drado.....	0,02 %
2.- acima de 1.000 e até 10.000 metros quadrados, valor por metro quadrado.....	0,004 %
3.- acima de 10.000 metros quadrados, valor por metro qua/ drado.....	0,002 %
c)- desmembramento:	
1.- de 03 a 15 lotes, valor por metro quadrado.....	0,026 %
2.- de 16 a 100 lotes, valor por metro quadrado.....	0,019 %
3.- acima de 100 lotes, valor por metro quadrado.....	0,0134 %
d)- remanejamento:	
1.- de lotes ou de quadras em loteamento aprovado ou em ter renos com ou sem anexação (acréscimo) de área contígua.	0,026 %
<u>ALVARÁ DE LICENÇA : (solicitação através de simples requerimento)</u>	
- para ampliação de prédio, com construção de uma ou mais de pendências, valor por metro quadrado.....	0,1 %
<u>HABITE-SE:-</u>	
a)- de prédios residenciais, por unidade.....	30,0 %
b)- prédios comerciais, industriais ou profissionais por unida de.....	50,0 %
<u>ALVARÁ PARA DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO E REFORMA; DE PROJETO APROVADO</u>	
<u>DECRETO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, ARRUAMENTO, DESDOBRAMENTO,</u>	
<u>DESMEMBRAMENTO E REMANEJAMENTO.....</u>	10,0 %

Caraguatatuba, 10 de dezembro de 1.982.-

Dr. José Bourabéy
Prefeito Municipal